



LEI N.º 4.848, DE 09/12/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Aracruz, a Procuradoria Especial da Mulher, órgão político e institucional, constituída por Vereadoras no exercício do mandato, com a finalidade de atuar em defesa dos direitos das mulheres.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será composta por 03 (três) Procuradoras, eleitas pelo voto direto dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracruz, no início da primeira e terceira sessões legislativas da Legislatura, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição.

§1º Em caso de não haver mulher eleita para o cargo de Vereadora na legislatura, ou não havendo número suficiente de Vereadoras na Casa, ou havendo manifesto desinteresse destas para fins do exercício da Procuradoria Especial, as funções referidas nesta Lei poderão, em caráter excepcional, ser exercidas pelos demais Vereadores.

§2º A Procuradoria Especial da Mulher contará com o auxílio de assessoria técnica disposta nesta Lei.

Art. 3º A participação de Vereadora em cargos de composição da Mesa Diretora não impede a sua atuação na Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 4º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I - zelar pela defesa dos direitos das mulheres;

II - receber, analisar e encaminhar denúncias, sugestões e críticas referentes aos direitos das mulheres, inclusive denúncias de violência doméstica e discriminação por raça, gênero, cor e religião;



III - elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre as questões recebidas, a fim de subsidiar ações e decisões políticas que promovam a igualdade de gênero e dos direitos das mulheres;

IV - promover ações e campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres com o objetivo de sensibilizar a sociedade e as entidades públicas e privadas para a necessidade de se combater as discriminações relacionadas às causas da mulher;

V - realizar parcerias com organizações da sociedade civil e outras instituições públicas e privadas para a implementação de projetos e ações voltados à promoção dos direitos das mulheres;

VI - promover pesquisas e estudos sobre direitos das mulheres, violência doméstica e discriminação contra a mulher, e sobre o déficit de suas representações na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal de Aracruz;

VII - propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação das mulheres na Câmara Municipal de Aracruz;

VIII - mapear demandas e propostas inovadoras e ações da sociedade civil e do governo destinadas às mulheres;

IX - representar a Câmara Municipal de Aracruz em solenidades e eventos nacionais especificamente destinados às políticas para a valorização da mulher;

X - participar de solenidades e eventos internos e externos representando a Câmara Municipal de Aracruz que envolvam políticas para a valorização da mulher.

Art. 5º A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar relatórios semestrais de suas atividades, em junho e em dezembro de cada sessão legislativa, à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 6º Para o desempenho das atividades da Procuradoria Especial da Mulher serão criados 2 (dois) cargos de servidores na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Aracruz sendo 1 (um) cargo para assessoria, com formação em Direito, e 1 (um) cargo para ouvidoria.

§ 1º Os cargos mencionados neste artigo serão ocupados, preferencialmente, por mulher.

§ 2º O impacto financeiro com a criação dos cargos a que se refere o caput deste artigo constará na lei que os criar.

Art. 7º Os dados obtidos pela Procuradoria Especial da Mulher serão devidamente protegidos, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).



Art. 8º As ações da Procuradoria Especial da Mulher serão amplamente divulgadas pelos canais de comunicação social e institucional da Câmara Municipal de Aracruz, a qual deverá assegurar recursos humanos, estruturais e financeiros ao desempenho das atividades da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Aracruz, em conjunto com a Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal